



DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2026
Processo Administrativo 071/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, com sede administrativa na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **menor preço**, que se regerá por este instrumento, e pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e atualizações e demais legislação correlata.

Regulamentações no âmbito do Município de Cidelândia:

- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos;
- ✓ Decreto Municipal nº 008/2025 - Delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios e contratações diretas;
- ✓ Decreto Municipal nº 017/2025 - Regulamenta o procedimento para contratação direta por dispensa de licitação em função do valor;

As Cotações deverão ser enviadas para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br a partir do dia 25/08/2026 até o dia 27/08/2026.

Por interesse da Administração, a data de término poderá ser adiada, conforme necessidade

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA

1.2. As descrições dos serviços a serem adquiridos estão no anexo I deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação enquadra-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017/2025.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.



4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. O envio de propostas deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 015/2026.PROPOSTA, ou no endereço e prazo supracitado.

4.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao serviço ofertado pelo Fornecedor, a Administração Municipal de Cidelândia - MA poderá fazer diligências, via e-mail.

4.3. A cotação de preços deverá ser enviada via e-mail em arquivo preferencialmente PDF (Portable Document Format) que identifique a empresa licitante, de acordo com a planilha de descrição e quantitativos constante do Anexo I - Termo de Referência, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por representante legal da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).

4.4 Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, sendo quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados considerados inclusos no preço, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo os bens/serviços ser fornecidos sem ônus adicionais e validade mínima de 60 (sessenta) dias a conta do termino do prazo do envio.

5. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, para o e-mail: dispensa@cidelandia.ma.gov.br, com o assunto: DISPENSA 015/2026.PROPOSTA, ou no endereço e prazo supracitado.

5.2. O interessado deverá enviar via e-mail os seguintes documentos:

- Inscrição do empresário individual ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de terceira expedida pela SRF;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais; e da Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Comprovação de profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF.
- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível



em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação e certificados de capacitação.

- Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88, conforme modelo em Anexo II.
- Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV da lei n. 14.133/2021 Anexo III

6. CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação oriunda da dispensa será formalizada por contrato, a qual será encaminhada ao adjudicatário.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do Fiscal de Contrato, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto desta contratação;
- d) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- e) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- f) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a Contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- g) Credenciar um preposto, aceito pela administração do Contratante, para representá-lo permanentemente, durante o período de vigência deste Contrato, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do mesmo;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Fiscal de Contrato na execução do mesmo;
- i) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, durante a prestação dos serviços;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da Contratante;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação de serviço;



- l) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Fiscal de Contrato e o preposto da Contratada;
- m) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- n) Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;

6.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE.

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7. RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser disponibilizados no endereço do contratado.

9. DO PRAZO DE INICIO

9.1. O início deverá ser imediato.

10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

10.2. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

10.2.1. **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

10.2.1.1. Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados.

10.2.1.2. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

10.2.2. **Multas**:

10.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.

10.2.2.2. Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumpra o previsto na proposta comercial.



10.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

10.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da dispensa de licitação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. FATURAMENTO

11.1. A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Cidelândia - MA inscrita no CNPJ sob nº. 01.610.134/0001-97 conforme dados do contrato, fazendo constar a descrição/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

11.2. Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Cidelândia - MA, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta dispensa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após recebimento definitivo.

13. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do aviso de dispensa de licitação, pelo e-mail dispensa@cidelandia.ma.gov.br, sendo resolvidos os casos omissos pelo setor responsável.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2. Caso de todas as cotações apresentadas ultrapassarem 50% do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o processo será encaminhado ao setor de planejamento para contratação direta nos termos dos incisos II ou III do artigo 1º.

14.3. O procedimento será divulgado no **PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas**, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no **Portal do Município de Cidelândia**, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br.

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.9. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, assim como PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, no endereço eletrônico www.gov.br/pncp e no Portal do Município de Cidelândia, no endereço eletrônico www.cidelandia.ma.gov.br.

14.10. Toda e qualquer comunicação em relação a esse procedimento será realizado pelo e-mail **dispensa@cidelandia.ma.gov.br**.

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açailândia, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidelândia - MA, 24 de agosto de 2026

Patrícia Souza Vargas Sampaio
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. As atividades deverão ser realizadas por profissional qualificado, com experiência compatível com o serviço, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis à atividade física e à segurança dos participantes.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas à prática regular de atividades físicas, à promoção da saúde, ao lazer, à integração social e à melhoria da qualidade de vida da população do Município.

2.2. A realização de aulas coletivas de zumba em praça pública constitui uma alternativa acessível de atividade física, possibilitando que pessoas de diferentes faixas etárias participem gratuitamente de atividades orientadas por profissional habilitado.

2.3. A iniciativa contribui para o combate ao sedentarismo e para o estímulo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis, proporcionando benefícios relacionados ao condicionamento físico, coordenação motora, disposição, autoestima e bem-estar dos participantes.

2.4. A utilização de praça pública para realização das atividades também contribui para o aproveitamento dos espaços públicos municipais, promovendo sua utilização para fins esportivos, recreativos e de convivência comunitária.

2.5. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilização de profissional devidamente habilitado para planejamento e execução das atividades, proporcionando maior segurança aos participantes e adequada condução das aulas.

2.6. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, considerando a finalidade de proporcionar à população acesso gratuito e orientado à prática de atividade física, lazer e promoção da qualidade de vida.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de Educação Física para realização de aulas coletivas de zumba em praça pública municipal.



3.2. As aulas serão realizadas duas vezes por semana, em dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal, considerando a disponibilidade do espaço público e o interesse da população.

3.3. As atividades serão abertas à população em geral, não havendo cobrança de inscrição ou participação por parte dos munícipes.

3.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para condução das atividades, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços durante todo o período contratado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados conforme as especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços de profissional de Educação Física para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba em praça pública, destinadas à população em geral, com frequência de 02 (dois) dias por semana.	Mês	12	3071,11	36.853,32
Valor Total em R\$					36.853,32

4.2. O valor mensal de referência para a contratação é de R\$ 3.071,11 (três mil, setenta e um reais e onze centavos).

4.3. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, o valor total de referência da contratação é de R\$ 36.853,32 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).

4.4. O valor de referência foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante dos autos do processo administrativo, observando-se os parâmetros legalmente admitidos para estimativa de preços.

4.5. O valor de referência contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração do profissional, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, deslocamentos e demais custos direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços.

4.6. Considerando a previsão de realização de 02 (duas) aulas por semana, a quantidade estimada corresponde à execução contínua dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



4.7. O valor indicado constitui valor estimado/de referência da contratação, não implicando obrigação da Administração de executar integralmente o valor total estimado, ficando os pagamentos condicionados à efetiva prestação dos serviços e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As aulas serão realizadas 02 (duas) vezes por semana, em dias e horários definidos pela Administração Municipal em conjunto com a contratada.

5.2. Cada aula deverá ser conduzida por profissional de Educação Física devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física – CREF competente.

5.3. O profissional deverá realizar planejamento das atividades, considerando as características do público participante e as condições do espaço disponibilizado.

5.4. As atividades deverão ser conduzidas de forma organizada, segura e adequada aos participantes, observando os limites individuais e as boas práticas relacionadas à atividade física.

5.5. A contratada deverá manter profissional apto a substituir eventual profissional impossibilitado de comparecer, evitando a interrupção injustificada das atividades.

5.6. Em caso de impossibilidade de realização de aula por motivo de força maior, condições climáticas adversas, utilização do espaço para evento público ou determinação da Administração, a contratada deverá ser comunicada e, quando possível, a atividade poderá ser remarcada.

5.7. A contratada deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo, as datas e horários das aulas ministradas, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.8. A contratada deverá observar todas as normas de segurança e de exercício profissional aplicáveis à prestação dos serviços.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

6.2. O profissional responsável pela execução das aulas deverá possuir formação em Educação Física e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF competente, quando exigível.

6.3. A contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação compatível com a execução de aulas coletivas de zumba e atividades físicas similares.

6.4. A contratada deverá possuir estrutura administrativa suficiente para cumprir as obrigações assumidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. São obrigações da contratada:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) disponibilizar profissional de Educação Física devidamente habilitado para execução das atividades;
- c) manter o profissional responsável devidamente registrado no CREF, quando exigível;
- d) cumprir os dias e horários estabelecidos pela Administração;
- e) planejar e executar as aulas de forma adequada e segura;
- f) orientar os participantes quanto à correta execução dos exercícios e movimentos;
- g) comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- h) providenciar substituto qualificado em caso de ausência do profissional responsável;
- i) manter registro das atividades realizadas;
- j) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
- k) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) atender às determinações do fiscal do contrato;
- n) não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante autorização da Administração e nos casos legalmente admitidos;
- o) cumprir as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis à prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- a) proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- b) disponibilizar e indicar o espaço público destinado à realização das atividades;
- c) definir, em conjunto com a contratada, os dias e horários das aulas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) comunicar à contratadas eventuais irregularidades verificadas;



- f) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após o devido atesto;
- g) prestar as informações necessárias para a adequada execução do objeto;
- h) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal.
- 9.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à frequência das aulas, cumprimento dos horários, qualidade dos serviços e disponibilização de profissional habilitado.
- 9.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e solicitar à contratada as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.
- 9.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

10. DO RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços serão considerados prestados após a realização das atividades previstas para o respectivo período.
- 10.2. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva execução das aulas, observando-se os dias, horários e demais condições estabelecidas.
- 10.3. O fiscal do contrato deverá atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.
- 10.4. Caso sejam identificadas falhas ou irregularidades, a contratada deverá providenciar sua correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela Administração.
- 11.2. O pagamento ficará condicionado ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, que deverá confirmar a efetiva execução dos serviços.
- 11.3. Não será efetuado pagamento por serviços não executados ou que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 11.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido pela Administração, após o cumprimento das exigências legais e contratuais.
- 11.5. Poderão ser efetuadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.



12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar a documentação exigida pela legislação aplicável à contratação, incluindo, conforme o caso:

12.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) documento de identificação do representante legal;
- c) demais documentos exigíveis conforme a natureza jurídica da empresa.

12.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.1.3. Qualificação técnica

- a) comprovação de que a empresa possui capacidade técnica para execução do objeto;
- b) comprovação de que o profissional que realizará as atividades possui formação em Educação Física;
- c) comprovação de registro profissional no CREF competente, quando exigível;
- d) atestados ou documentos de capacidade técnica, quando exigidos pela Administração e compatíveis com o objeto.

12.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) documentação de qualificação econômico-financeira exigida pela legislação e compatível com o porte e natureza da contratação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. A pesquisa deverá considerar contratações similares, preços praticados no mercado, bancos de preços públicos, propostas de fornecedores e demais fontes legalmente admitidas.



13.3. O valor estimado deverá considerar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo salários, encargos sociais, tributos, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

13.4. Após a realização da pesquisa de preços, o valor estimado será inserido no processo administrativo e utilizado para fins de análise da vantajosidade da contratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação irão onerar valores as seguintes dotações orçamentárias:

02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2049	MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado o interesse da Administração e observados os requisitos legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o período mínimo legal, mediante aplicação do índice previsto no contrato, observada a legislação vigente e desde que preenchidos os requisitos legais.

16.2. Na ausência de previsão específica, será aplicado o índice oficialmente adotado pela Administração para a natureza do objeto, conforme definido no instrumento contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto.

18.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pela Administração e desde que não prejudique a execução do objeto e sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19. DA RESPONSABILIDADE

19.1. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços e pelos danos que, comprovadamente, causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

19.2. A contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

19.3. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e a Administração Municipal.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade e de uso racional dos recursos públicos, especialmente quanto à utilização adequada dos espaços e equipamentos públicos.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação deverá estar compatível com o planejamento orçamentário do Município e contar com disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução contratual.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2. Os casos omissos serão 22.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente.

22.3. A participação da população nas aulas será gratuita, não podendo a contratada cobrar qualquer valor dos participantes pela prestação das atividades objeto desta contratação.

22.4. A Administração poderá promover ações de divulgação das atividades, observadas as normas municipais aplicáveis.

22.5. A execução dos serviços deverá priorizar a segurança, a organização, a acessibilidade e o atendimento adequado da população participante.

23. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO



23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas necessidades da Administração Municipal e deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.



ANEXO II

Modelo de declaração que não emprega menor

Declaramos, para os devidos fins que a Empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, neste ato representada por _____, representante legal da empresa, portador (a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e inscrito (a) no CPF sob n. _____, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)

Nome

Cargo



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV da lei n. 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º XXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - MA, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao(s) ____ dias do mês de ____ do ano de 2026, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA**, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado ____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo _____(cargo e nome), portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizações e demais legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de profissional de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Educação Física – CREF, para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba, destinadas à população em geral, a serem realizadas em praça pública do Município de Cidelândia/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **XXXXXXXXXX**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Prestação de serviços de profissional de Educação Física para planejamento, orientação e ministração de aulas coletivas de zumba em praça pública, destinadas à população em geral, com frequência de 02 (dois) dias por semana.	Mês	12		
Valor Total em R\$					



1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 **(doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do aviso

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alterações unilaterais promovidas pela Administração, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

9.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerida pela contratada, mediante apresentação de documentação comprobatória do desequilíbrio ocorrido, acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica.

9.3. O pedido de reequilíbrio será analisado pela Administração, com base em critérios objetivos, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, e dependerá de manifestação técnica e jurídica prévia.

9.4. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição poderá ocorrer por meio de revisão de preços, prorrogação de prazos, ajuste de quantitativos ou outras medidas legalmente admitidas, de forma a restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro não será aplicado de forma automática, estando condicionado à comprovação efetiva do impacto extraordinário e à formalização do respectivo ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.



10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
04	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	APOIO ADMINISTRATIVO
2049	MANUTENÇÃO DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº **8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a reincidência, compreendendo, entre outras:

I – advertência;

II – multa, na forma e percentuais definidos no instrumento contratual;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo legal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei.

15.3. A aplicação das sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis.

15.4. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes, conforme legislação aplicável, garantindo-se a publicidade dos atos administrativos.

15.5. A contratada poderá requerer reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e



acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

..... de..... de 20.....

CONTRATANTE

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF